LEI N.º 5.627/2016

Dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos e acervos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a destinação de exemplares dos produtos literários, audiovisuais e musicais provenientes da Lei João Bananeira de Incentivo a Cultura às bibliotecas das escolas municipais de Cariacica.

Parágrafo único. A Lei Municipal 4.368/2005 que criou o Projeto Cultural João Bananeira foi implementada para estimular a produção e difusão cultural do Município de Cariacica por meio da concessão de incentivos fiscais a serem concedidos às pessoas físicas e jurídicas, contribuintes do município, para realização de projetos culturais.

- **Art. 2º** A destinação dos materiais culturais produzidos com incentivo da Lei João Bananeira dar-se-á conforme a contrapartida social obrigatória exigida no Art. 3º da Resolução nº 001/2013.
- **§ 1º** Conforme reza a Resolução nº 001/2013, a Secretaria de Cultura receberá porcentagens distintas dos materiais culturais produzidos e destinará 50% de cada produto deste acervo às escolas municipais.
- § 2º A distribuição será realizada com base na manifestação de interesse da gestão escolar, que oficializará a solicitação à gerência de cultura do município indicando o tipo de material cultural, gênero e faixa indicativa de idade de interesse para composição do acervo da biblioteca escolar.
- § 3º Não será estabelecido por esta Lei um quantitativo fixo de distribuição, porém a porcentagem de destinação de produtos culturais às escolas municipais deverão respeitar os princípios de transparência, lisura e paridade buscando atender o maior número de escolas possíveis no que tange às necessidades e especificidades das mesmas.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 21 de julho de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente